



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 265/2023

Dispõe sobre a recomendação de inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste

Autor: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica proposto o uso de código bidimensional QR Code (quick response) em placas indicativas de obras públicas realizadas pela Administração Direta, Indireta ou empresas contratadas, com o intuito de promover maior transparência e facilitar o acesso às informações relacionadas.

Parágrafo único. Indica-se que o QR Code, caso seja adotado, direcione a uma página eletrônica contendo informações atualizadas sobre a obra, incluindo detalhes como prazos, etapas de execução e eventuais alterações.

Art. 2º Recomenda-se que, na página acessada pelo QR Code, possam ser inseridos dados complementares, como justificativas para mudanças nos cronogramas e espaço para manifestações da população, de modo a incentivar o diálogo com os munícipes.

Art. 3º Este projeto apresenta uma orientação facultativa, ficando a critério do Poder Executivo Municipal avaliar sua implementação conforme as condições técnicas, operacionais e financeiras disponíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de dezembro de 2024.

Eliel Miranda
Vereador

CARLAO
MOTORISTA

Juca



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 265/2023 tem como objetivo promover a transparência e a aproximação entre o Poder Público e a população, incentivando a utilização de ferramentas tecnológicas, como o QR Code, para facilitar o acesso às informações relacionadas às obras públicas no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A proposta reconhece a autonomia administrativa do Poder Executivo e sua prerrogativa de avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira para a adoção da medida. O caráter sugestivo visa evitar a imposição de obrigações legais que possam comprometer o planejamento administrativo, enquanto incentiva a modernização e inovação na comunicação governamental.

O uso de QR Codes em placas de obras públicas representa uma prática moderna e acessível, que pode ampliar a transparência, promover a participação cidadã e possibilitar o acompanhamento mais dinâmico das ações do governo. Entretanto, ao manter o caráter indicativo da medida, respeita-se a discricionariedade do Poder Executivo em ponderar sua adoção conforme as condições e prioridades estabelecidas.

Acreditamos que a recomendação contida no substitutivo contribui para o fortalecimento do diálogo com a sociedade e a melhoria da gestão pública, preservando ao mesmo tempo a flexibilidade necessária para a administração municipal.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 03 de dezembro de 2024.

Eliel Miranda
Vereador

CARLA
MOTORIZA.

Juca

Thomaz



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 265/2023.

Ass: "Dispõe sobre a inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas executadas por Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 265/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de dezembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas executadas por Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de dezembro de 2024.

Reinaldo Casimiro

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Relator -

Eliel Miranda
ELIEL MIRANDA
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 265/2023.

Ass: "Dispõe sobre a inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas executadas por Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 265/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de dezembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas executadas por Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

NILSON ARAÚJO DA SILVA
- Membro -

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 265/2023.

Ass: "Dispõe sobre a inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas executadas por Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 265/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de dezembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas executadas por Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

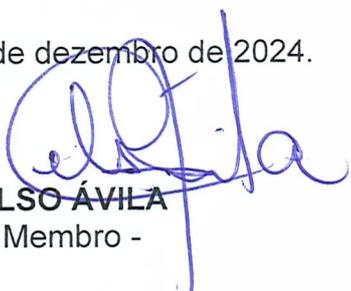
III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de dezembro de 2024.

ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -


CELSO ÁVILA
- Membro -


ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente -